



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0812/2025-GAP

Resposta do Executivo 340/2025

Protocolo 42278 Envio em 23/10/2025 09:30:45

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 366/2025-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009359/2025-23.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a situação e providências em relação à quantidade de cabos e fios pendurados nos postes pelas ruas da cidade e distritos, de acordo com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, informamos o seguinte:

Em relação ao primeiro e terceiro questionamentos, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados a queda parcial da fiação aérea, sendo que, eventuais ações em situações emergenciais devem ser adotadas pelos prestadores de serviços de telecomunicações, nos termos do sétimo parágrafo do quarto artigo da Resolução Conjunta nº 04/2014, aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que estabelece, dentre outros aspectos, as regras para uso e ocupação dos pontos de instalação dos suportes de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalhas das prestadoras de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento, que:

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

Em relação ao segundo questionamento, reiteramos as informações prestadas anteriormente em resposta aos Requerimentos de Sessão nº 52/2025 e 123/2025, pois nos termos do primeiro parágrafo do sexto artigo da Resolução supramencionada:

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias.

Em consonância, o 29º artigo da Resolução Conjunta nº 01/1999, também aprovada pela Agência Nacional

de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que estabelece, dentre outros aspectos, o regulamento conjunto para compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, que:

Art. 29. As sanções pelo não cumprimento das disposições vinculadas ao compartilhamento de infraestrutura serão fixadas pelas respectivas Agências, conforme o infrator seja agente dos setores de energia elétrica, telecomunicações ou petróleo.

Em relação ao quarto questionamento, considerando o disposto nas Resoluções Conjuntas nº 04/2014 e nº 01/1999, aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destacamos que a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de sanções relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e energia elétrica cabe exclusivamente a distribuidora de energia elétrica e às referidas agências reguladoras, respectivamente, não podendo esta municipalidade atuar além dos limites de sua competência legal, interferindo indevidamente na esfera de atribuições de outros órgãos, de modo que, as denúncias acerca de eventuais irregularidades na fiação aérea devem ser realizadas diretamente a distribuidora de energia elétrica ou as agências reguladoras.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00009359/2025-23

SEI nº 0110230

